



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

RESOLUÇÃO Nº 18/2021

De 14 de Julho de 2021

**Institui Regulamento Geral para a Eleição de
Escolha de membros suplentes para
O Conselho Tutelar de Guaxupé,
Conforme Edital 2021/001/CMDCA**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Guaxupé, MG, fundamentado na Lei Municipal nº 2675/2019 e no uso da competência que confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei Federal nº 8069/90, e lei Municipal de nº 2676/2019;

Considerando o Edital 2021/001/CMDCA que dispõe sobre o processo de escolha de membros suplentes para compor o quadro de conselheiros tutelares;

Resolve:

Art 1º Instituir Regulamento Geral para a Eleição de Escolha de Membros para o Conselho Tutelar de Guaxupé, gestão 2020/2023, conforme especifica

REGULAMENTO GERAL PARA PROCESSO ELEITORAL DE MEMBROS SUPLENTE PARA O CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2020/2023

REGIMENTO INTERNO

Das Disposições Iniciais

Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros para o Conselho Tutelar, convocados pelo Edital n. 2021/001/CMDCA que irão compor o quadro de suplentes para o Conselho Tutelar de Guaxupé, na gestão 2020–2023, serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do



Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

§ 1ª Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Guaxupé, o qual deverá se apresentar no ato da votação acompanhado de documento original, com foto e tiver seu nome na relação do Tribunal Regional Eleitoral-TER;

§ 2º O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível;

§ 3º Na ausência do Título de Eleitor ou Título Virtual, será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2020) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 4ª A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna” por ação de qualquer cidadão.

Art. 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, bonés, chaveiros, canetas e outros.

Parágrafo Único: É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei n.º 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Lei Municipal 2675/2019

Art. 6º A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guaxupé dar-se-á no dia 1 de Agosto de 2021, no horário das 8:00 às 17:00 horas, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, sito à rua Horário Ferreira Lopes, nº 1012 – Bairro Nova Orquídea - Guaxupé – MG;

Art. 7º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas por um membro da Comissão Especial Eleitoral, pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III. empregos de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- IV. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o item 6.2.2 do Edital 2021/001/CMDCA.

Das mesas eleitorais e dos atos preparatórios da votação

Art. 8ª A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte sequência:

§ 1º Competem às mesas eleitorais:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Especial Eleitoral as questões não resolvidas;
- III. Compor a Mesa Apuradora.

§ 2º Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

- I. Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com este Edital;
- II. Instalar a Mesa Eleitoral;
- III. Comunicar à Comissão Especial Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

§ 3º Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral:

- I. Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II. Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

§ 4º Compete ao Mesário Eleitoral:

- I. Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;
- II. Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 9º Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o terceiro grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único: O grau de parentesco de que trata o *caput* deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como instância final:

Processar e julgar em grau de recurso:

- I. Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
- II. Intercorrências durante o processo eleitoral;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

- III. Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições e demais casos decorrentes da inobservância das normas deste Edital;
- IV. Homologar os resultados finais da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar.

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 11 As cédulas deverão ser confeccionadas em lotes de 50 unidades cada, podendo ser impressas quantos lotes forem necessários à realização do pleito eleitoral e confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS

Art. 12 Os candidatos concorrentes poderão designar até 03 (três) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Especial Eleitoral, no local das inscrições:

Será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral;

- I. Os candidatos serão considerados fiscais natos;
- II. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando;
- III. Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes;
- IV. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral;
- V. Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

- VI. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição;
- VII. Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 13 Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 14 O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatada que a mesma se encontra vazia, lacrará com chave própria diante dos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.

Art. 15 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 16 O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

DO ATO DE VOTAR

Art. 17 Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

§1º Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

§ 2ª Na ausência do Título de Eleitor ou Título Virtual, será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2020) ou da justificativa de ausência da referida eleição;



Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

§ 3º Os mesários registrarão em folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

§ 4º Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

§ 5º A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

§ 6º Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a **Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência;**

§ 7º O eleitor escolherá um candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 8º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa;

§ 9º Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial **NÃO** poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. **DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA**, ainda que este seja computado como inválido.

DO ENCERRAMENTO

Art. 18 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.



Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

Art. 19 O presidente da Comissão Especial Eleitoral, deverá lacrar a abertura da urna por onde entram as cédulas de votação, com papel adesivo assinado pelos membros da Comissão.

Art. 20 Encerrada a votação será elaborada a Ata pela Secretária-Executiva, sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

DA APURAÇÃO

Art. 21 A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo local da votação, logo após o encerramento desta;

§1º Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral;

§ 2º O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração;

§ 3º O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura, contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Art. 22 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Especial Eleitoral, previamente determinada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

Art. 23 Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 24 Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos:



Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

§ 1º As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa registrada em planilha própria de cada seção;

§ 2º As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 25 Os votos serão computados como válidos brancos ou nulos:

§1º Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da cédula, **de modo a expressar sua vontade;**

§ 2º Será considerado voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º Serão nulas as cédulas que:

- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, não conseguindo assim, expressar a vontade do eleitor;

Art. 26 Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio das cédulas com os votos.

Art. 27 Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

§1º Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;



Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

§ 2º nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes no ato;

§ 3º número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;

§ 4º número de votos computados a cada candidato, que será também registrado em painel no telão que deverá estar disposto no pátio do local do evento para que toda a população interessada possa fazer o acompanhamento da apuração.

Art. 28 Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 29 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e representante do Ministério Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 30 Qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 31 A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Especial Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente

Lei Municipal 2675/2019

Art. 32 Todos os documentos referente ao Processo Eleitoral serão arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua finalização; findo este prazo, os referidos documentos serão inutilizados e descartados pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 33 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Guaxupé.

Art. 34 O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições regimentais anteriores.

Guaxupé (MG), 14 de Julho de 2021.

Walmor Zambroti
Presidente CMDCA